



Câmara Municipal de Pizassununga

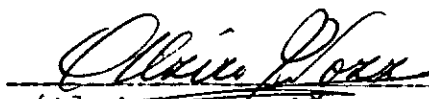
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º.....

P A R E C E R

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após submeter a estudos o presente projeto de lei nº 26/51, que dispõe sobre a criação nos serviços administrativos da Municipalidade, o Departamento de Águas e Esgotos Municipais, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 setembro 1951


(Alzira Pozzi)
Presidente

(Carlos Cabianca)


(Nicanor S. Albers)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 157/51.....

Pirassununga, 12 de Setembro de 1951

Exmo. Sr. Vereador
Alziro Pozzi
Presidente da Comissão de Finanças
NESTA

É com prazer que passo às mãos de V.Excia., para pronunciamento dessa douta Comissão, o incluso projeto de lei nº 26/51, que visa criar nos serviços administrativos da Municipalidade, o Departamento de Águas e Esgotos Municipais.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)

Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

508/51 PMS.-

Pirassununga, 14 de agosto de 1951.-

Senhor Presidente.

Para fins de estudo, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., o projeto de lei incluso que visa criar nos serviços administrativos da Municipalidade o Departamento de Águas e Esgotos Municipais.

Na oportunidade que se me oferece, apresento a V.Excia. os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

nº 24/5

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criado nos serviços administrativos da Municipalidade o Departamento de Águas e Esgotos Municipal, com o objetivo de centralizar e melhor desenvolver aqueles serviços especializados.

Artº 2º)- Para a execução dos trabalhos de hidráulica, a Prefeitura organizará futuramente uma oficina com todos os pertences e materiais necessários.

Artº 3º)- O quadro do pessoal encarregado do Departamento de Águas e Esgotos Municipal terá a seguinte constituição:-

- 1 Chefe
- 1 Fiscal de Águas
- 1 Encanador
- 2 Zeladores de Represas
- 1 Zelador de Reservatório de Águas
- 2 Manobreadores.

Artº 4º)- As funções de Chefe, Fiscal de Águas, Zeladores de Represas e Zelador de Reservatório de Águas, serão exercidos por funcionários nomeados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ Único)- aos funcionários que já exerceram funções correspondentes à escala do quadro acima, fica-lhes assegurado o exercício do cargo, sem necessidade de outras providências.

Artº 5º)- As funções de encanador e manobreadores, serão exercidas por mensalistas extranumerários,, cujos cargos serão garantidos pelas leis trabalhistas em vigor.

Artº 6º)- Excepcionalmente, as funções de Chefe do Departamento de Águas e Esgotos Municipal, serão regulamentadas por Ato Executivo, que fixará sua competência e suas atribuições.

Artº 7º)- No que respeita às obras de esgotos, decidirá a Chefia dos serviços, em comitância com a Inspeção de Obras, que dará o seu parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Artº 8º)- Os vencimentos dos funcionários e mensalistas distribuídos no quadro, serão os constantes da Tabela Anexa à presente lei.

Artº 9º)- Para atender, no corrente exercício, ao pagamento dos vencimentos do Chefe do Departamento de Águas e Esgotos Municipal, fica aberto na Contadoria, um crédito de CR\$. 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), suplementar à verba 251/8.63.0., que será coberto por excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

§ Único)- os proventos e mensalidades dos demais funcionários e mensalistas correrão por conta de verbas próprias, já consignadas no Orçamento vigente.

Artº 10º)- Fica revogada a Lei nº 92, de 9 de agosto de 1949, que autorizou o Executivo Municipal a contratar os serviços de locação do trabalho de um encanador e uso de uma oficina do mesmo ramo profissional.

Artº 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1951

Sebastião Domingues

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões do C. M. de Pirassununga, 14 de Agosto de 1951
Alcides de Moraes
Presidente

Em 1ª de agosto, foi aprovada a volta para o projeto de lei nº 92, para um período de 18-9-51. Alcides de Moraes

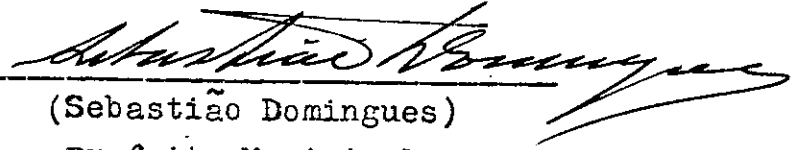


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

TABELA ANEXA À LEI Nº
DE de 1951

<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1 - Chefe de Serviços	CR\$. 24.000,00
1 - Fiscal de Águas	" 15.600,00
1 - Encanador	" 10.200,00
2 - Zeladores da Repreza	" 28.080,00
1 - Zelador de Reservatório de Águas	" 16.200,00
2 - Manobreadores	" 20.400,00

Pirassununga, 14 de agosto de 1951


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

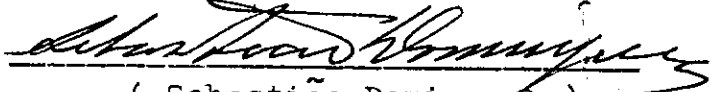
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como justificação ao projeto de lei que tomo a liberdade de remeter a essa egrégia Camara, permito-me, nesta oportunidade, considerar, em seu abono, o seguinte:

- 1º) - centralização e melhor orientação de todos os serviços de água e esgotos municipais;
- 2º) - criar, com vantagens para as nossas finanças, o cargo de **Chefe** do D.A.E.M., com os vencimentos de Cr.\$ 2.000,00 mensais, já que a revogação da lei que autorizou o contrato de um encanador (Lei n. 92 de 9-8-1949) permitirá uma economia mensal de Cr. \$ 500,00 a nosso favor ;
- 3º - dar caráter de especialização aos demais funcionários e mensalistas do quadro, de vez que trabalhavam êles esparsamente, sem orientação pré-determinada, muito embora, cada um de per-si exercesse suas obrigações com competência e presteza;
- 4º - não onerar os cofres municipais com novos encargos, porquanto as verbas destinadas a ocorrer aos proventos e mensalidades dos demais funcionários e mensalistas, já constam da peça orçamentária para êste ano financeiro.

Por êsses motivos, que julgo robustos e substanciosos, é de se crer que os ilustres membros de nosso Legislativo aprovem a proposição ora encaminhada.

Pirassununga, 14 de agosto de 1951.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como justificação ao projeto de lei que tomo a liberdade de remeter a essa egrégia Camara, permito-me, nesta oportunidade, considerar, em seu abono, o seguinte:

- 1ª) - centralização e melhor orientação de todos os serviços de água e esgotos municipais;
- 2ª) - criar, com vantagens para as nossas finanças, o cargo de **Dafe** do D.A.E.M., com os vencimentos de Cr.\$ 2.000,00 mensais, já que a revogação da lei que autorizou o contrato de um encanador (Lei n. 92 de 9-8-1949) permitirá uma economia mensal de Cr. \$ 500,00 a nosso favor ;
- 3ª - dar caráter de especialização aos demais funcionários e mensalistas do quadro, de vez que trabalhavam eles esparsamente, sem orientação pré-determinada, muito embora, cada um de per-si exercesse suas obrigações com competência e presteza;
- 4ª - não onerar os cofres municipais com novos encargos, porquanto as verbas destinadas a ocorrer aos proventos e mensalidades dos demais funcionários e mensalistas, já constam da peça orçamentária para este ano financeiro.

Por êsses motivos, que julgo robustos e substanciosos, é de se crer que os ilustres membros de nosso Legislativo aprovem a proposição ora encaminhada.

Pirassununga, 14 de agosto de 1951.-

Sebastião Domingues

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-